PROJETO DE LEI N°59/15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos da rede escolar pública e privada do Município de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 15% (quinze por cento) do próprio peso.

Parágrafo único – A aferição do peso do aluno, para feitos do que dispõe o *"caput"* deste artigo será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, no Ensino Médio, ou de seus pais ou responsáveis, nos demais níveis de ensino.

Art. 2º - As escolas municipais públicas e privadas, complementando as providências a que se refere o art. 1º desta lei, desenvolverão atividades curriculares voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso, na estrutura física de seus alunos.

Parágrafo único – As atividades curriculares a que se refere o *"caput"* poderão produzir materiais a serem expostos em murais, cartazes, painéis ou similares.

Art. 3º - A não observância do que dispõe esta lei acarretará as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Nas escolas municipais públicas, fica o Poder Público, através da Secretária de Educação, obrigado a fornecer armários onde os alunos possam guardar parte do material escolar.

Art. 5º - Nas escolas privadas, ficam os proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento de ensino, obrigado a fornecer armários onde os alunos possam guardar parte de seu material escolar.

Parágrafo único – Os armários serão individualizados e terão suas chaves guardadas na Secretaria das escolas, sendo permitida a vistoria dos armários pela direção dos estabelecimentos na presença dos responsáveis.

Art. 6º - A Prefeitura determinará a instalação dos armários nas escolas públicas sob sua administração e fiscalizará a execução desta obrigatoriedade nas escolas particulares.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigatoriedade pelas escolas particulares importará em:

I – advertência com fixação de prazo para cumprimento;

(Cont...Projeto de Lei nº 59 de 26 de out.)

II – se persistir a infração, será aplicada uma multa correspondente a 185 UFMC's (cento e oitenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Caçu).

Art. 7º - A expedição de Alvará de Licença para o funcionamento de novas escolas no Município de Caçu dependerá do atendimento a requisito estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Celma Gomes Ferreira Franco.
Celma Gomes Ferreira Franco
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas que tem preocupado os educadores e pais de alunos é o peso que estes transportam diariamente em suas mochilas no trajeto entre suas casas e a escola. A quantidade de livros e de outros materiais escolares tem aumentado o peso dessas mochilas, sem que se encontre uma solução. O peso elevado destas mochilas tem acarretado, ao longo do tempo, sérios problemas de coluna em nossas crianças e jovens.

Com mais e mais frequência os médicos estão identificando na sobrecarga contínua, em razão do transporte diário de material escolar em peso superior ao adequado, o motivo para queixas de escolares relativas a fadiga, dores lombares e em caso mais extremos, para diagnósticos de desvio da coluna vertebral. A atenção a este aspecto aparentemente menor é um cuidado que tem ensejado a iniciativa de legisladores em várias partes do mundo, a limitar o peso do material escolar a ser transportado pelo aluno.

É consenso que o excesso de peso transportado pela criança em fase de crescimento é prejudicial ao seu desenvolvimento corporal.

Destaco que a redação do parágrafo único do artigo 5º tem por objetivo resguardar o próprio aluno, pois havendo a possibilidade de fiscalização rotineira pela direção das escolas e pelos pais, ninguém irá exigir que o aluno guarde ali, algo proibido ou comprometedor.

Entendo que esta é uma solução prática de fácil realização. Mas como no Brasil a execução de soluções muitas vezes não se dá voluntariamente, apresento aos meus pares este Projeto de Lei, esperando sua aprovação pelos nobres edis.